



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2164 de 23 de junho de 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BICAS A PARCELAR E PAGAR A DÍVIDA JUNTO À UNIÃO FEDERAL”.

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bicas/MG autorizado a parcelar e pagar dívida adquirida junto à extinta Rede Ferroviária, no âmbito dos processos nº 0002559-32.2005.4.01.3801 (ação de cobrança) e nº 1001106-62.2017.4.01.3801 (ação ordinária), mediante a renegociação de dívida e saldos devedores do ente municipal, em trâmite na Justiça Federal, cujo débito foi repassado à União Federal, no valor de R\$ 9.063.407,39 (nove milhões e sessenta e três mil quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) incluídos juros e correção e o valor de R\$ 14.491,89 (quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), referente aos honorários sucumbenciais determinada pela sentença do processo nº 0002559-32.2005.4.01.3801 (ação de cobrança) e R\$ 4.405,57 (quatro mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente aos honorários sucumbenciais determinados pela sentença do processo nº 1001106-62.2017.4.01.3801 (ação ordinária).


Art. 2º O débito será parcelado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, devendo contar com atualização monetária quando da efetivação do parcelamento.

Art. 3º O débito será pago parceladamente através da dotação 02.02.00.28.043.000.9.0002.4.6.90.71.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 23 de junho de 2023.




HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

À SANÇÃO

Em 22/06/2023

